



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 636/2021

PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

REVOGA os artigos 4º e 5º da Lei Ordinária n. 4.311, de 26 de fevereiro de 2016, convalida seus efeitos. Altera a redação do artigo 23 da Lei Ordinária n. 3.226, de 04 de março de 2008 e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 24 de novembro 2021, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas apresentou o Projeto de Lei nº. 636 de 2021, oriundo do Ofício n. 2719/2021-PT, que **REVOGA** os artigos 4º e 5º da Lei Ordinária n. 4.311, de 26 de fevereiro de 2016, convalida seus efeitos e altera a redação do artigo 23 da Lei Ordinária n. 3.226.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei de n. 636/2021, oriundo do Ofício n. 2719/2021-PT, visa convalidar as atualizações remuneratórias realizadas nos exercícios de 2021-2021, das





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

datas-bases dos vencimentos dos servidores do TJAM, realizadas na forma da Lei Estadual n. 4311/2016.

Consoante Justificação, o Presidente do Poder Judiciário Estadual fundamenta a sua proposição no fato de que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas identificaram irregularidades nas atualizações dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, realizados com base em atos infralegais, razão pela qual o presente projeto se mostra de extrema importância, haja vista que corrige eventuais vícios de ilegalidade, ao mesmo tempo que convalida os atos já realizados, com o escopo de garantir a irredutibilidade dos vencimentos.

O art. 27 da Constituição do Estado do Amazonas elenca as matérias que devem ser disciplinadas por meio de lei em sentido formal, as quais dependem de deliberação desta Casa legislativa e posterior sanção do Chefe do Poder Executivo, dentre o qual se destacam os incisos IV e V, que tratam da *organização judiciária e da criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias*, o que, por si só, já ratifica que o assunto ora em comento ser regulado por meio de projeto em sentido formal.

Portanto, a organização do Poder Judiciário, bem como a fixação da remuneração de seus servidores, de fato, só pode ser efetivada por meio do processo legislativo formal, que se desenvolve de forma visível, transparente e democrática, como é da essência do Estado de Direito.

Quanto à iniciativa para o tratamento da matéria, cumpre salientar que a Carta amazonense, seguindo as diretrizes da Constituição da República, contém regras básicas para a deflagração do processo legislativo, as quais constituem projeção específica do princípio da separação de Poderes.

Nesse sentido, no que tange as matérias de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, preconiza o art. 71, IX, alínea “b”, da Constituição do Estado do Amazonas:

Art. 71. **Compete, privativamente, ao Tribunal de Justiça:**





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

IX - propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 161:

(…)

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes;

Assim, verifica-se que a Carta Política estadual, nos termos destacados ao norte, faculta ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a apresentação de projetos que dispõem a remuneração dos servidores do Poder Judiciário.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, forçoso reconhecer que restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a proposição em análise em sintonia com as disposições constitucionais pertinentes, seja no que tange ao princípio da reserva legal, seja no tocante à iniciativa para a instauração do procedimento de elaboração legislativa.

De mais a mais, insta rememorar que a análise desta Comissão restringe-se aos aspectos de admissibilidade do presente projeto, não cabendo, portanto, neste momento preliminar, uma análise de mérito da matéria aqui em comento, sob pena de interferência nas atribuições das Comissões temáticas desta Casa de Leis.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor do Projeto de Lei n. 636/2021 obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária n. 636/2021.

É o parecer.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Manaus, 29 de novembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047140:

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/11/2021 10:57:46

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : EB3C9CAD000845B3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>